



FAQ Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

1. O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, aplica-se apenas aos alunos que estavam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro?

Não.

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, “estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º 1 do Art.º 1.º).

Assumindo uma perspetiva claramente inclusiva, este decreto-lei, assim como os normativos relativos ao currículo do ensino básico e secundário e o *Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória*, constitui-se, simultaneamente, como impulsionador e como suporte à implementação de mudanças a nível organizacional, bem como do próprio processo educativo.

O Decreto-Lei n.º 54/2018: (i) Abandona os sistemas de categorização de alunos, incluindo a “categoria” necessidades educativas especiais; (ii) abandona o modelo de legislação especial para alunos especiais; (iii) estabelece um *continuum* de respostas para todos os alunos; (iv) coloca o enfoque nas respostas educativas e não em categorias de alunos; (v) perspetiva a mobilização, de forma complementar, sempre que necessário e adequado, de recursos da saúde, do emprego, da formação profissional e da segurança social.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 11-14 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

2. Os pais/encarregados de educação participam na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico?

Sim.

Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando bem como aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Art.º 4.º do DL 54/2018).

Além da participação na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico, os pais/encarregados de educação têm o direito de: (i) participar nas reuniões da equipa multidisciplinar; (ii) participar e acompanhar a definição e implementação das medidas a aplicar; (iii) participar na elaboração e avaliação do Programa Educativo Individual; (iv) receber uma cópia do Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, do Programa Educativo Individual e do Plano Individual de Transição; (v) solicitar a revisão do Programa educativo Individual; (vi) consultar o processo individual do seu filho ou educando; (vii) ter acesso a informação compreensível relativa à educação do seu filho ou educando.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 15-17 e 44-49 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

3. As medidas universais destinam-se a todos os alunos?

Sim.

As medidas universais (Art.º 8.º) correspondem às respostas que cada docente mobiliza em sala de aula, para todos os alunos, de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens. Estas medidas consideram a individualidade de todos e de cada um dos alunos através da implementação de ações e estratégias integradas e flexíveis. A abordagem multinível enforma a atuação em áreas específicas como sejam a promoção de comportamento pró-social ou/e intervenção como foco académico numa perspetiva alargada e compreensiva de escola (Art.º 5.º-DL 54/2018, 6 de julho; alínea a), Art.º 3º-DL 55/2018, 6 de julho). O desenho universal para a aprendizagem é particularmente útil na operacionalização das medidas em sala de aula.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 18-31 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

4. A mobilização de medidas seletivas deve constar do Relatório Técnico-Pedagógico?

Sim.

Sempre que a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em função da situação concreta, recomenda medidas seletivas ou adicionais, deve elaborar Relatório Técnico-Pedagógico do qual conste: (i) identificação dos fatores que facilitam ou dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno; (ii) identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar; (iii) operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados; (iv) identificação dos responsáveis pela implementação das medidas e do coordenador; (v) procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida; (vi) momentos intercalares de avaliação da eficácia das medidas; (vii) procedimentos de articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão definidos no Art.º 11º e (viii) concordância expressa dos pais.

Há lugar à elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico sempre que a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva propõe a mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (Art.º 21.º do DL 54/2018).

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, p. 33-34 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

5. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva pode propor a implementação de medidas de diferentes níveis de intervenção para o mesmo aluno?

Sim.

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Artigos 7.º a 10º do DL 54/2018) podem ser mobilizadas cumulativamente. Estas medidas enquadram-se numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, pela equipa multidisciplinar, baseada nos dados ou evidências, decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos

do aluno, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.

No processo de definição das medidas a mobilizar deve presidir o princípio da personalização, sustentado no planeamento centrado no aluno, de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências. Pretende-se uma avaliação para a aprendizagem, com destaque para as suas vertentes diagnóstica e formativa.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 29-31 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

6. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva pode recomendar a intervenção do docente de educação especial para a operacionalização de medidas seletivas?

Sim.

Decorrente da análise de cada situação, a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva deve identificar no Relatório Técnico-Pedagógico as medidas a mobilizar, o modo de operacionalização de cada medida, bem como os responsáveis pela implementação das medidas em função do perfil adequado, bem como os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida (Art.º 21.º do DL 54/2018). Ao Diretor do Agrupamento de Escolas compete a distribuição de serviço dos seus profissionais (cf. Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 6 de julho).

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 32-34; pp. 44-49 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

7. O Programa Educativo Individual elabora-se para todos os alunos com medidas adicionais?

Não.

O Programa Educativo Individual (Art.º 24.º do DL 54/2018), é elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva apenas quando é proposta a medida adicional: *adaptações curriculares significativas*. A sua elaboração deve considerar as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação, bem como outros dados de relevo para a implementação das medidas, não esquecendo as expectativas dos pais.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 35, 36 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

8. Os alunos que, em 2017/2018, frequentaram a escolaridade seguindo a matriz curricular orientadora estabelecida na Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, continuam a escolaridade de acordo com a mesma matriz curricular?

Não.

O Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho (Art.º 40º), revoga a Portaria 201-C/2015, de 10 de julho. Sempre que em resultado da reavaliação a que se refere o nº 1 do Artigo 31º, o Relatório Técnico-Pedagógico, elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação

inclusiva, definida nos termos do Artigo 12º do DL 54/2018, recomende adaptações curriculares significativas, ou seja, as que têm impacto nas competências e nas aprendizagens a desenvolver no quadro dos documentos curriculares em vigor, implicando a introdução de outras substitutivas, deve ser elaborado um Programa Educativo Individual de acordo com o definido no Artigo 24º. As atividades substitutivas constantes no Programa Educativo Individual do(s) ano(s) anteriores poderão ter continuidade caso seja essa a recomendação da equipa multidisciplinar.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, p. 13 e pp. 35-40 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

9. Os alunos que completem o seu percurso escolar com a medida adicional *adaptações curriculares significativas* têm direito a um certificado de conclusão da escolaridade obrigatória?

Sim.

De acordo com o definido no ponto 2, do Art.º 30.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, os alunos que completam o seu percurso escolar com a medida adicional *adaptações curriculares significativas*, têm direito à emissão de diploma e de certificado de conclusão da escolaridade obrigatória. Deste certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual bem como as áreas e as experiências desenvolvidas no plano individual de transição.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, p. 43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

10. Existem critérios pedagógicos que orientem a recomendação da redução do nº de alunos por turma?

Sim.

A recomendação da redução do número de alunos por turma deve orientar-se por critérios pedagógicos entre os quais se sublinham: (i) o acompanhamento e permanência dos alunos com a medida *adaptações curriculares significativas* na turma em pelo menos 60% do tempo curricular, (ii) a existência de barreiras à aprendizagem e à participação de tal forma significativas que exijam da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas e (iii) a utilização de produtos de apoio de acesso ao currículo que exijam, da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, p. 35 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

11. O Centro de Apoio à Aprendizagem é um recurso a constituir em cada agrupamento de escolas?

Sim.

A criação do Centro de Apoio à Aprendizagem, um por cada do agrupamento/escola não agrupada (Art.º 13.º do DL 54/2018), constitui uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Funcionando numa lógica de serviços de apoio à inclusão, o centro de apoio à aprendizagem insere-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

A ação deste centro organiza-se segundo dois eixos: (i) suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas e (ii) complementaridade, com caráter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

Os Centros de Apoio à Aprendizagem acolhem as valências existentes no terreno, nomeadamente as unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo (Art.º 36.º).

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 49-52 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

12. Os Centros de Recursos para a Inclusão continuam a colaborar com as escolas na promoção do sucesso educativo dos alunos?

Sim.

Os CRI (Art.º 18.º do DL 54/2018) são serviços especializados, acreditados pelo Ministério da Educação, que têm como missão apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo dos alunos com medidas adicionais definidas no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e no Programa Educativo individual (PEI).

Os técnicos dos CRI, enquanto elementos variáveis da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, colaboram no processo de identificação de medidas de suporte, no processo de transição para a vida pós-escolar, no desenvolvimento de ações de apoio à família e na prestação de apoios especializados nos contextos educativos. O tipo de intervenção, bem como a frequência e intensidade dos apoios especializados e o contexto educativo onde são prestados, devem estar definidos no RTP ou PEI.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 62-63 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

13. Qualquer aluno pode ter adaptações ao processo de avaliação?

Sim.

As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação (Art.º 28.º do DL 54/2018). Para que seja exercido esse direito, pode tornar-se necessário proceder a adaptações na avaliação. Para que as adaptações possam constituir fatores de equidade, importa ter presente que: (i) os alunos devem ser ouvidos sobre a identificação das adaptações a introduzir no processo de avaliação; (ii) as adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular; (iv) as adaptações usadas no processo de avaliação sumativa devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem; (v) uma nova adaptação não deve ser introduzida durante o processo de avaliação sem que o aluno já se encontre familiarizado com a mesma; (vi) a necessidade de adaptações ao processo de avaliação é, em norma, transversal às diferentes disciplinas.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 41-43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

14. Compete ao professor titular de turma/conselho de turma a decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação (Art.º 28º do DL 54/2018) a aplicar?

Sim.

As adaptações ao processo de avaliação constituem um direito de todos e de cada um dos alunos.

No 1º ciclo, compete ao professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma, a decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação a aplicar.

Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, compete ao conselho de Turma a decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação a aplicar.

A decisão sobre as Adaptações ao Processo de Avaliação a aplicar, deve ser tomada ouvidos os pais/encarregados de educação e, sempre que possível, o aluno.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 41-43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

15. As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola?

Sim.

Nos *ensinos básico e secundário* as adaptações ao processo de *avaliação interna*, são competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 41-43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

16. As adaptações ao processo de avaliação interna têm de ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames (JNE)?

Não.

As adaptações ao processo de *avaliação interna* são da competência da escola e devem ser devidamente fundamentadas e constar do processo do aluno.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 41-43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

17. No ensino básico as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola?

Sim.

As adaptações ao processo de *avaliação externa* no *ensino básico* são da competência da escola devendo ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames (JNE).

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 41-43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

18. No ensino secundário, todas as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola?

Não.

No *ensino secundário*, as adaptações ao processo de *avaliação externa* da competência da escola são as seguintes: (i) a utilização de produtos de apoio; (ii) a saída da sala durante a realização da prova/exame; (iii) a adaptação do espaço ou do material; (iv) a presença de intérprete de língua gestual portuguesa; (v) a consulta de dicionário de língua portuguesa; (vi) a realização de provas adaptadas.

Estas adaptações devem ser comunicadas ao JNE.

As adaptações ao processo de *avaliação externa* que requerem autorização do JNE são as seguintes: (i) a realização de exame de Português Língua Segunda (PL2); (ii) acompanhamento por um docente; (iii) a utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa; (iv) a utilização de tempo suplementar.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 41-43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

19. Os alunos com a medida adicional: *adaptações curriculares significativas* (Ponto 4-b) do Art.º 10.º do DL 54/2018) realizam provas ou exames finais no âmbito da avaliação externa?

Não.

Os alunos com a medida adicional: *adaptações curriculares significativa*, no ensino básico ou secundário, não realizam provas ou exames finais no âmbito da avaliação externa. As adaptações a efetuar no processo de avaliação destes alunos devem constar no respetivo Programa Educativo Individual.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 35-36 e pp. 41-43 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

20. O Plano Individual de Transição (PIT) é obrigatório para todos os alunos com 15 anos de idade e com Programa Educativo Individual (PEI)?

Sim.

O Plano Individual de Transição é um documento que complementa o Programa Educativo Individual dos alunos que frequentam a escolaridade com adaptações curriculares significativas, implementado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

A organização do PIT obedece ao definido no Artigo 25.º do DL 54/2018, de 6 de julho.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 37-38, pp. 44-48 e pp. 62-63 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

21. O PIT destina-se a apoiar a transição para a vida pós-escolar?

Sim.

O PIT é um documento dinâmico, norteado por uma visão abrangente e assente na partilha de toda a informação significativa sobre o aluno, exigindo que a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em conjunto com o aluno e os pais, clarifique: (i) interesses, potencialidades e competências do aluno; (ii) áreas a investir; (iii) atividades a realizar; (iv) entidades envolvidas e locais onde se vão realizar as atividades; (v) responsáveis/interlocutores em cada fase do processo; (vi) mecanismos de acompanhamento e supervisão.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 37-38, pp. 44-48 e pp. 62-63 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

22. As escolas são apoiadas na implementação do PIT de cada aluno?

Sim.

Os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) são serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, que, entre outras, têm como finalidade o apoio ao desenvolvimento dos processos de transição para a vida pós-escolar, enquadrado no PIT de cada aluno, conforme definido na alínea b) do nº 2 do Artigo 19.º do DL 54/2018, de 6 de julho.

(Para uma melhor compreensão consultar Manual de Apoio à Prática, pp. 37-38, pp. 44-48 e pp. 62-63 em: https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf)

23. O Apoio Psicopedagógico pode envolver professores para além do psicólogo escolar?

Sim.

O apoio psicopedagógico concretiza-se, preferencialmente de forma indireta, através da capacitação dos professores e outros agentes educativos, para que possam intervir na resolução de problemas comportamentais, para potenciarem a sua prática pedagógica e para desenvolverem nos alunos estratégias de autorregulação da aprendizagem, da tomada de decisão e da resolução de problemas. O apoio psicopedagógico tem como principal objetivo otimizar o processo de ensino e de aprendizagem e a aquisição de estratégias fundamentais para a performance académica.

A ponderação por esta modalidade de intervenção deverá considerar um conjunto de questões:

- Quais os objetivos do apoio psicopedagógico e como vão ser atingidos?
- Em que medida se enquadra no projeto de promoção do sucesso educativo da escola?
- Em que domínios vai incidir (comportamental, cognitivo, afetivo, socio-relacional)?
- Qual a duração e a calendarização?
- Em que medida responde às expectativas e necessidades dos alunos e docentes?
- Como e quem identificou a necessidade de implementar a intervenção?
- Qual o carácter da intervenção (remediativo ou preventivo)?

24. Deve ser elaborado Relatório Técnico-Pedagógico para os alunos com *apoio tutorial específico* previsto no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho?

Não.

O *apoio tutorial específico* definido no Artigo 12.º do Despacho-Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, destina-se a alunos do 2.º e do 3.º ciclo do ensino básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, não sendo necessário elaborar um Relatório Técnico-Pedagógico.

25. Os Percursos Curriculares Alternativos e os Programas Integrados de Educação e Formação constituem *percursos curriculares diferenciados*, para efeitos do Artigo 9.º do DL 54/2018, de 6 de julho?

Sim.

Os *percursos curriculares diferenciados*, medida seletiva (Art.º 9.º), são ofertas que a escola disponibiliza de forma a promover a equidade e a igualdade de oportunidades na resposta às necessidades educativas de cada aluno ao longo da escolaridade obrigatória. Para os alunos que se encontram, neste ano letivo (2018/2019), em continuidade nestes percursos, não é necessário proceder à elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico.

(Para uma melhor compreensão consultar informação disponível em: <http://www.dge.mec.pt/percursos-curriculares-alternativos> e <http://www.dge.mec.pt/programa-integrado-de-educacao-e-formacao>)

26. Os Cursos de Educação e Formação (CEF) constituem um *percurso curricular diferenciado*, para efeitos do Artigo 9.º do DL 54/2018, de 6 de julho?

Não.

Os Cursos de Educação e Formação são percursos formativos organizados numa sequência de etapas de formação, com uma matriz curricular própria. Para os alunos que seguem este percurso não é necessário ser elaborado um Relatório Técnico-Pedagógico.

(Para uma melhor compreensão consultar informação disponível em:

<http://www.anqep.gov.pt/default.aspx>)